



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 815756 / 2014 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1022.474-55 / 2014

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, COM A CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MS/FNS - APERFEIÇOAMENTO SUS - ESTRUT ATENC ESPEC SAÚDE.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, na qualidade de Gestor do Programa supracitado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G – sala 510, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente GESTOR, representado por seu Ministro de Estado, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 14.751.105-7, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 738.678.377-91 e tendo como mandatária neste ato a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTODIO, RG nº 11.319.381-6 - SSP/SP, CPF nº 285.560.896-15, residente e domiciliado a Rua Santa Cruz, 1213, ap. 123 - Piracicaba/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília, no livro 2944 fls. 149, em 03/05/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 54.228.648/0001-49, neste ato representado pelo respectivo Provedor, Sr. JAQUES PONTES CASALECCHI, portador do RG nº 15.690.769-0-SSP/SP e CPF nº 047.432.338-28, residente e domiciliado à Praça Amador Bueno Florense, 21 – Lg. São João, Espírito Santo do Pinhal/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Técnica de engenharia e de titularidade e regularidade da área de intervenção.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 499.999,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos noventa e nove reais, cinquenta centavos).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 0,00 (zero).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 499.999,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos noventa e nove reais, cinquenta centavos).

Nota de Empenho nº 2014NE800669, emitida em 29/12/2014, no valor de R\$ 499.999,50 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos noventa e nove reais, cinquenta centavos), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 10302201585350035.

Natureza da Despesa: 335043 / 05.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0331, conta corrente nº 003.453003-3.



PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 30/12/2014.

Término da Vigência Contratual: 30/12/2016.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: os documentos referentes ao contrato de repasse deverão ser guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data que foi aprovada a prestação de contas.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Teixeira Rios, 210 – Centro - Espírito Santo do Pinhal/SP – CEP – 13.990-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Independência, 3415 1º andar – Bairro Alemães – Piracicaba /SP – CEP 13.416-240.



Assinatura do CONTRATANTE

Nome: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
CPF: 738.678.377-91



Assinatura do CONTRATADO

Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
CPF: 047.432.338-28

Testemunhas

Nome: JUAN PENNA CHACON BORGES DE PAULA
CPF: 279.042.308-36



Nome: CLEBER EDILSON SARTORI
CPF: 154.758.028-31

Assinatura da MANDATÁRIA

Nome: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTÓDIO
CPF: 285.660.896-15

Testemunhas

Nome: SANDRA FRANCHIM SINATURA
CPF: 032.549.528-98



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 815756 / 2014 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA
PROCESSO Nº 2582.1022474-55 / 2014

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

1.1.3 – Das obrigações e procedimentos previstos neste instrumento, que competem ao CONTRATANTE, serão realizados diretamente por sua MANDATÁRIA cabendo-lhe ainda operacionalização e a prática de todos aqueles outros atos previstos no inciso II do artigo 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 2011, excetuada apenas (i) decidir pela aprovação ou não da prestação de contas, (ii) o ato de assinatura do contrato de repasse e de eventuais termos aditivos e (iii) suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

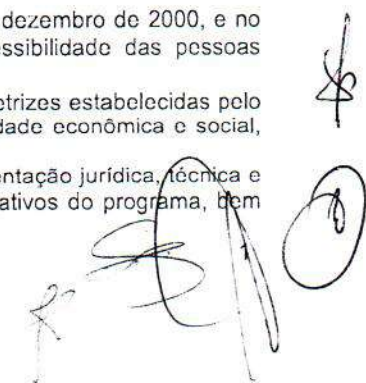
2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

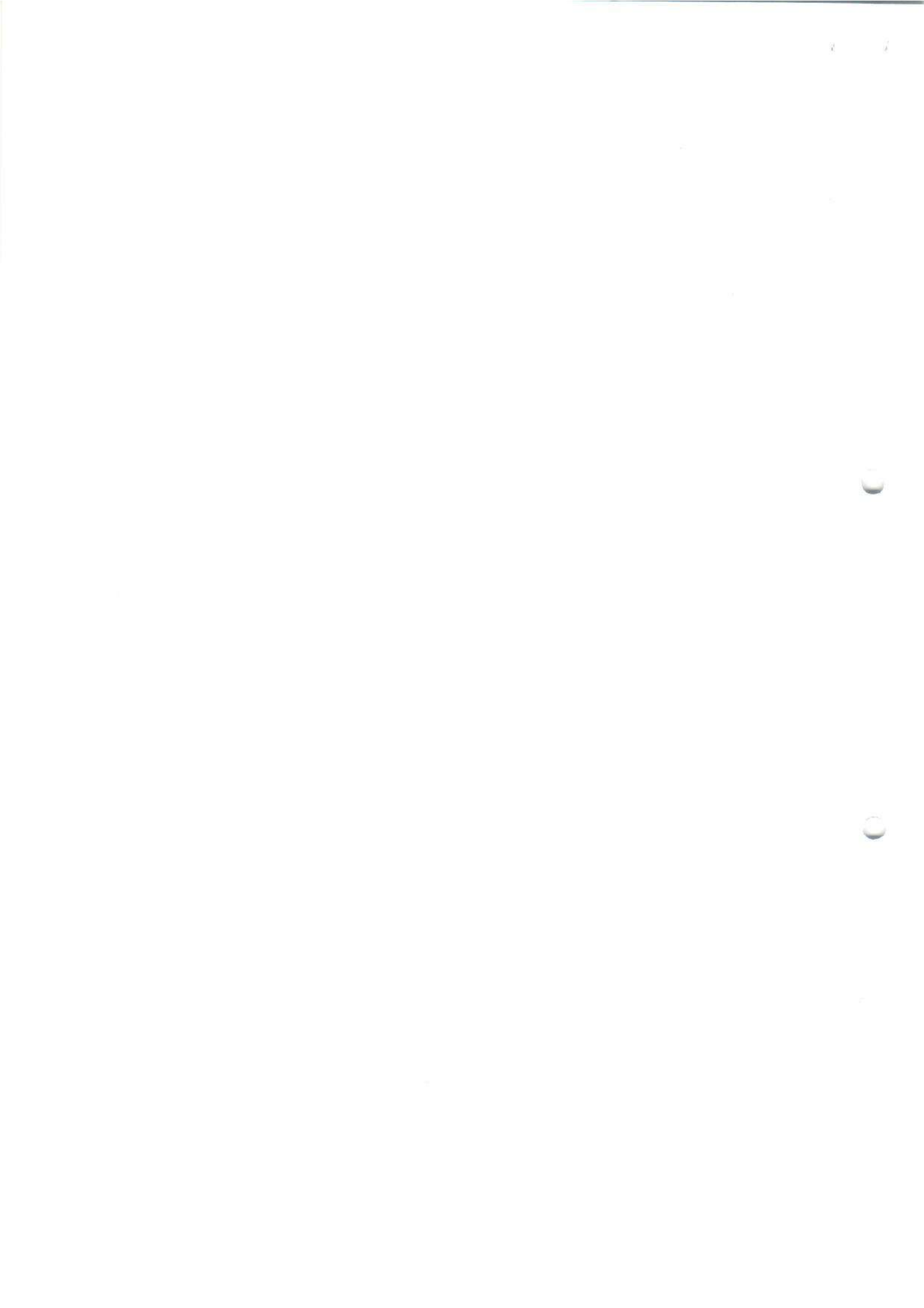
- I. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- II. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- III. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem





como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- IV. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- V. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- VI. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- VII. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- VIII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- IX. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- X. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XI. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XII. realizar, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado para aquisição de bens, contratação de serviços e obras, que atendam à execução do objeto deste Contrato de Repasse, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e ainda, com observância aos artigos 57 a 61 da Portaria Intermunicipal MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVII. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XVIII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- XIX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XX. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao inciso II do artigo 6º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e à Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXI. não contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, na forma do §4º do artigo 11-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- XXII. observar a vedação para contratação de profissional para a prestação de serviços relacionados ao objeto do contrato de repasse, que tenha vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão público repassador dos recursos ou com a mandatária;
- XXIII. não admitir e manter, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



- XXIV. comunicar à CONTRATANTE quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, providenciando a responsabilização dos agentes que forem causa às irregularidades;
- XXV. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXVI. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVIII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXIII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, devendo notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- XXXVII. permitir ao CONTRATANTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- XXXVIII. notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, até o recebimento da primeira parcela de recursos financeiros, assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para efeito de notificação em qualquer caso, contados da respectiva data de assinatura do presente instrumento;
- XXXIX. disponibilizar, por meio da internet e em quadro de avisos de amplo acesso em sua sede, a cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; cópia integral deste instrumento, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável, a partir da celebração deste instrumento, sendo tais informações atualizadas periodicamente e ficando disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final, podendo a divulgação em sítio na Internet ser dispensada, por decisão do órgão concedente, e mediante expressa justificação da conveniente, nos casos que não disponham de meios para realizá-la.
- XL. Registrar no SICONV a prestação de contas, que se iniciará concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

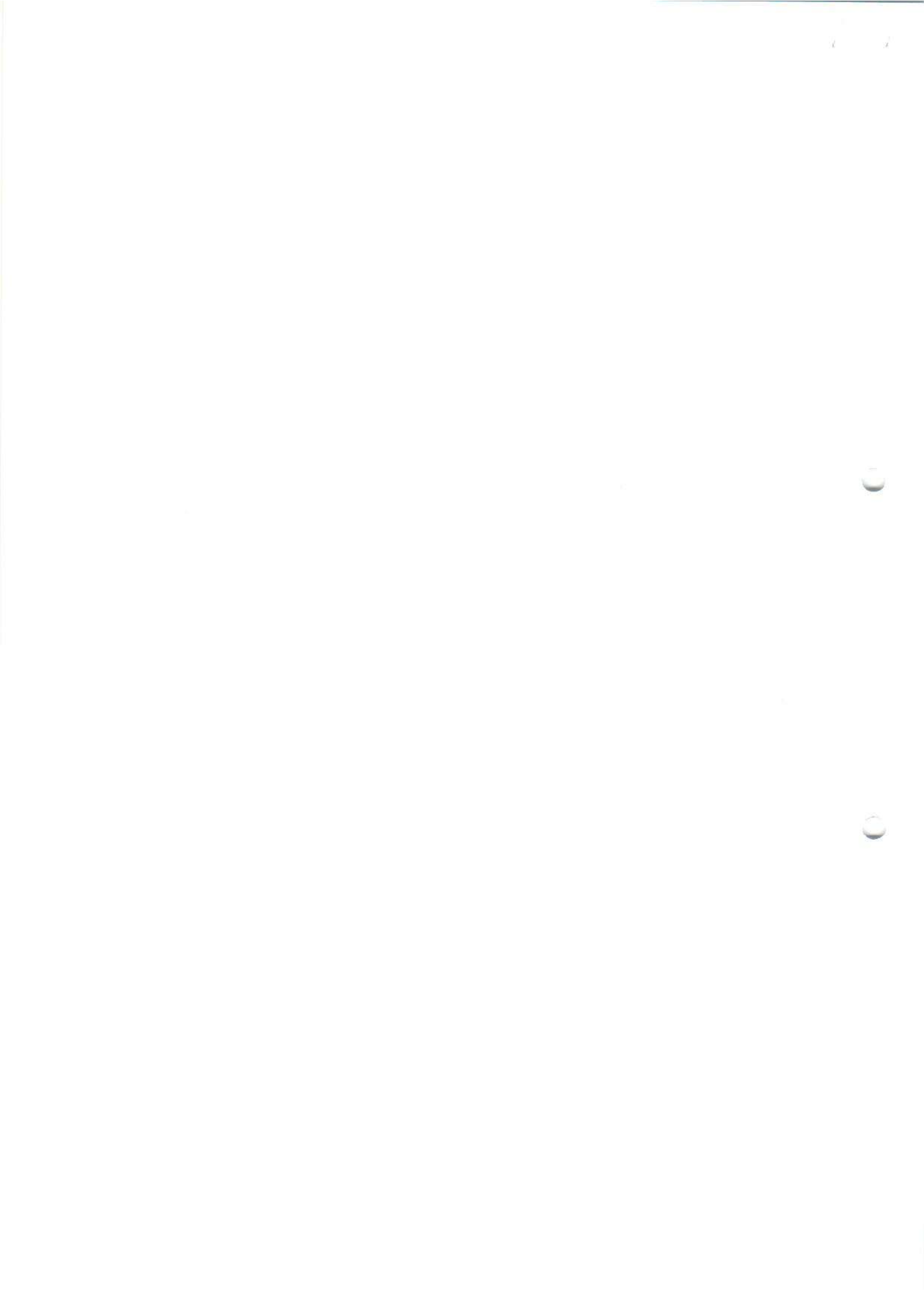
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.3 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.



CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto do Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia do Contrato de Repasse está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

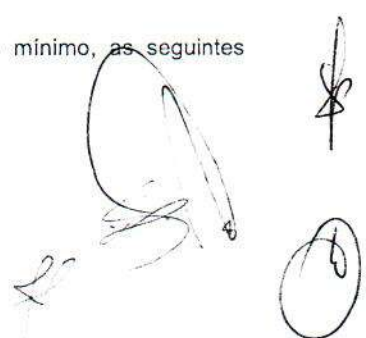
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;





V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

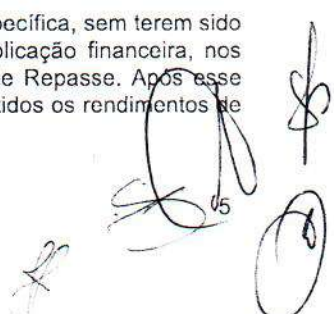
7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.





7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E OS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - Os equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do contrato de repasse são gravados com cláusula de inalienabilidade, e a sua propriedade será transferida à Administração Pública Federal, na hipótese de extinção da pessoa jurídica do contratado.

8.2 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

8.3- Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste contrato constituem garantia real em favor do CONTRATANTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONTRATADO, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento.

8.3.1- Durante a execução do objeto acordado neste instrumento, na eventualidade de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, a Mandatária comunicará o Gestor para efeito de reversão patrimonial, conforme previsão no inciso VIII do art. 58 da Lei 12.919/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO



10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao sucessor prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelo seu antecessor, sem prejuízo das responsabilidades daqueles que lhe precederam.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos,





Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Privado – Transferência Voluntária

observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência do Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO, especificada no Contrato de Repasse, não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida, a qual autorizou sua celebração de acordo com a descrição disposta no Contrato de Repasse, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO no processo supramencionado implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto previsto no Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Piracicaba
Local/Data

, 30 de dezembro de 2014.



Assinatura do CONTRATANTE
Nome: ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
CPF: 738.678.377-91

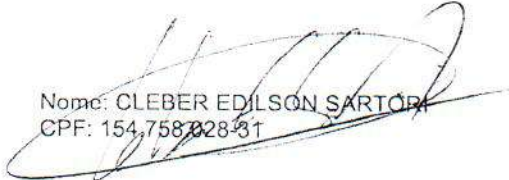


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JAQUES PONTES CASALECCHI
CPF: 047.432.338-28

Testemunhas



Nome: JUAN PENNA CHACON BORGES DE PAULA
CPF: 279.042.308-36



Nome: CLEBER EDILSON SARTORI
CPF: 154.758.028-31

Assinatura da MANDATÁRIA
Nome: CARLOS HENRIQUE ALMEIDA CUSTÓDIO
CPF: 285.560.896-15

Testemunhas



Nome: SANDRA FRANCHIM SINATURA
CPF: 032.549.528-98





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2.016, QUE CELEBRAM ENTRE SI A IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS E A CONSTRUTORA MOTA & RODRIGUES LTDA ME, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA UTI, FARMÁCIA, ROUPARIA, 2 APARTAMENTOS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, ESCRITÓRIO E PLANTÃO MÉDICO – ETAPA 1 – PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 01/2016.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de Dois Mil e Dezesseis, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, entre a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS**, com sede à Rua Teixeira Rios, nº 210, Centro, no município de Espírito Santo do Pinhal – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 54.228.648/0001-49, representado pelos Srs. Jaques Pontes Casalecchi, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.690.769/SSP/SP e CPF nº 047.432.338-28, domiciliado na Praça. Amador Bueno Florence, 21, Lg. São João, Espírito Santo do Pinhal - SP, Provedor, e Luiz Fernando Custódio, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.858.749/SSP/SP e CPF nº 047.893.028-30, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 80, Centro, Espírito Santo do Pinhal - SP, Procurador, neste ato denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a **CONSTRUTORA MOTA & RODRIGUES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Bahia, 201, Bloco 01, Bairro São Judas Tadeu, no município de São Sebastião da Gramma – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 18.582.400/0001-18, representada por seus sócios proprietários Srs. Gisely Catarina de Souza Rodrigues, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.895.868-5/SSP/SP e CPF nº 321.471.598-40 e Aloisio Mota Rodrigues Junior, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.713.436-0/SSP/SP e CPF nº 303.009.028-08, domiciliados na Rua Bahia, 201, Bloco 01, Bairro São Judas Tadeu, São Sebastião da Gramma – SP, neste ato denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, ao final também assinado, ajustam e convencionam o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1–A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a execução dos serviços referentes a execução de OBRAS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA UTI, FARMÁCIA, ROUPARIA, 2 APARTAMENTOS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, ESCRITÓRIO E PLANTÃO MÉDICO, conforme as especificações constantes na proposta oferecida no Processo de Cotação de Preços nº 01/2.016, que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além das obrigações especificadas no Contrato de Repasse nº 815756/2014, Processo nº 2583.1022.474-55/2014, firmado entre a Caixa





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

Econômica Federal, como agente financiadora, e a CONTRATANTE em 30 de dezembro de 2014, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição e que, também, passam a integrar o presente contrato.

1.1.1- A execução da obra e serviços, deverá obedecer as normas técnicas contidas no Memorial Descritivo, Plantas, todos integrantes deste Contrato.

1.1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Tais documentos deverão ser recolhidos sobre o valor do contrato.

1.1.3 – As partes, de comum acordo, poderão aditar o presente contrato, nas mesmas condições contratuais, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial, desde que não impacte nos serviços já realizados ou a serem realizados.

1.1.4- Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.4.1- Processo de Cotação de Preços nº 01/2016 e seus Anexos;

1.1.4.2- Proposta de 19 de fevereiro de 2016, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4.3- Contrato de Repasse nº 815756/2014, Processo nº 2583.1022.474-55/2014, firmado entre a Caixa Econômica Federal, como agente financiadora, e a CONTRATANTE em 30 de dezembro de 2014.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Processo, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

3. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O preço certo e ajustado, no valor de R\$ 451.304,50 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme proposta anexa, será pago à **CONTRATADA**, por OBTV/SICONV, mediante Convênio firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 - Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

3.2.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.2.2.2 – De posse do relatório citado no subitem anterior, a **CONTRATANTE** solicitará a medição à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- b) A não aprovação da medição pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

3.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL atestará a medição mensal.

3.2.2.4.1 – Atestada a medição mensal, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de 03 dias, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.2.2.4.2 – A **CONTRATANTE** efetuará a liberação do pagamento, no SICONV, no prazo de 03 dias após o recebimento da Nota Fiscal, condicionada ao desbloqueio dos recursos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3.2.2.4.3 - A **CONTRATADA** efetuará o recolhimento de todos os encargos referentes à obra vinculados à matrícula da nº 60.019.11346/73 junto ao INSS.

3.2.2.4.4 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento do Imposto Simples Nacional, ISS e GFIP, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do Imposto Simples e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados na obra estão incluídos nestes comprovantes.

3.2.2.4.5 - O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos

 3





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

recolhimentos do ISS, Simples e FGTS.

3.2.2.4.6 - Os pagamentos serão realizados após o cumprimento do subitem 3.2.2.4, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta nº 00000103-6. Agência nº 2352. sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) Medições mensais após o Laudo de Medição emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.
- b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, deverá(ã) ser(em) emitida(s) em nome da IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS.

3.5 – No preço proposto estão inclusos os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3.6 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá à **CONTRATADA**, optar por uma das modalidades a seguir:

- I - Caução em dinheiro
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

3.6.1 – Se a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0331, conta-corrente nº 003-1271-2 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao Processo de Cotação de Preços.

3.6.2 – No caso da **CONTRATADA** optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, para apresentar o documento à **CONTRATANTE**.

3.6.3 - A garantia só será liberada após recebimento definitivo da obra pela **CONTRATANTE**.





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

4.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato a **CONTRATANTE** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

4.1.1 - O prazo de entrega dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da Autorização de Início de Obra emitida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após a assinatura do contrato.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Contrato de Repasse nº 815756/2014, Processo nº 2583.1022.474-55/2014, firmado entre a Caixa Econômica Federal, como agente financiadora, e a **CONTRATANTE** em 30 de dezembro de 2014.

6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):

6.1 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1- A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento provisório da obra e serviços, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.1- O recebimento definitivo da obra e serviços será feito após o decurso de 30(trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório, desde que a execução da obra não apresente defeitos ou vícios aparentes o que poderá acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.1.3 - A responsabilidade civil de que trata o subitem 7.1.2, perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

5





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

7.1.4 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte da **CONTRATANTE**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **CONTRATANTE** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá à **CONTRATANTE** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas, atendendo assim as exigências da **CONTRATANTE**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza à **CONTRATANTE**.

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

8.1- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pela **CONTRATANTE**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo da **CONTRATANTE**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos :

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrsas.com.br

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

VII - o desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da CONTRATADA;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de Cotação de Preços.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na cláusula 11 deste contrato.

9.3 – A rescisão contratual de que trata o inciso I da cláusula 9.1.1 acarretará as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.3.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 9.3 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.3.2 - É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

10. TOLERÂNCIA:

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. PENALIDADES:

11.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova cotação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 – O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

12. FORO:

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000

Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, quando não for dia útil, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente.

13.2- A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.2.2 - Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pela **CONTRATANTE**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos Diretores e agentes fiscalizadores indicados pela **CONTRATANTE** para acompanhamento das obras, bem como dos órgãos concedente, financiador, de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.2.4 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 – Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos Diretores e agentes fiscalizadores indicados pela **CONTRATANTE** para acompanhamento das obras, bem como dos órgãos concedente, financiador, de controle interno e externo, ao canteiro de obras.

13.3 - Passam a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo de Cotação de Preços nº. 01/2.016, cujo teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

13.4 - A **CONTRATADA**, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.





IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS

A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal – Fundada em 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001-49 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Teixeira Rios, 210, Centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, CEP 13990-000


Fone / Fax: (19) 3651-1131 – e-mail: administracao@hfrosas.com.br

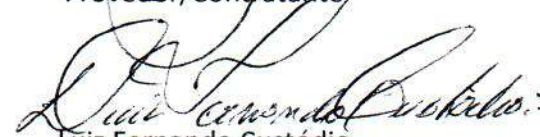
13.5 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte da **CONTRATANTE**.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.


Espírito Santo do Pinhal, 20 de Abril de 2.016.


Jaques Pontes Casalecchi
Provedor/Contratante



Gisely Catarina de Souza Rodrigues
Sócia Proprietária/Contratada


Luiz Fernando Custódio
Procurador/Contratante


Aloisio Mota Rodrigues Junior
Sócio-Proprietário/Contratada


Testemunha 1

Nome: DIANELO BATISTINI FILHO
Doc: R96.365.668-5SP-SP


Testemunha 2

Nome: Osiris Paula Silva
Doc: Administrador
CPF 154.530.648-62





MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

DADOS

OBJETO DO CONVÊNIO: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTERIO DA SAUDE
CONVENENTE/CONTRATADO: IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL
CNPJ: 54228648000149
UF: SP
MODALIDADE: Contrato de Repasse
SITUAÇÃO: Prestação de Contas Enviada para Análise
NÚMERO: 815756/2014
VIGÊNCIA: 30/12/2014 a 25/06/2018
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 499.999,74
VALOR DO REPASSE: R\$ 499.999,50
VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 0,24



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

CUMPRIMENTO DO OBJETO

OBJETO DO CONVÊNIO: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	
METAS E ETAPAS CUMPRIDAS	METAS E ETAPAS NÃO CUMPRIDAS 1 - Reforma e adaptação de prédio para instalação de UTI, farmácia, agência transfusional e rouparia - área de intervenção total: 385,05 m2 1.1 - Reforma e adaptação de prédio para instalação de UTI, farmácia, agência transfusional e rouparia. Área total a ser reformada: 385,05 m ² , correspondente à 1ª etapa do projeto completo da UTI
JUSTIFICATIVA: As metas e etapas foram cumpridas .	
ANEXOS:	



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

OBJETO DO CONVÊNIO: REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

JUSTIFICATIVA (OBJETIVO): O Hospital Francisco Rosas é de médio porte e atende média complexidade, com capacidade instalada de 75 leitos, com atendimento aos municípios de Espírito Santo do Pinhal e Santo Antonio do Jardim, totalizando aproximadamente 50 mil habitantes, com assistência nas especialidades clínica médica, cirúrgica, pediátrica e obstétrica. A participação do SUS na totalidade de atendimentos realizados é de aproximadamente 63%. Desde 2003 o hospital passou por um processo de reestruturação física e financeira, visando a adequação das normas sanitárias, melhoria na qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como o resgate da credibilidade, encontrando-se adimplente com todas as suas obrigações. O hospital realizou significativos investimentos em infraestrutura, tais como: a reforma de todas as áreas enfermagem, recepção, centro cirúrgico e apoio, com recursos próprios e por meio de parcerias com a Prefeitura Municipal e a sociedade, por meio da ASA - Associação a Serviço do Amor - que é uma entidade formada por cidadãos voluntários, que se mobilizaram para arrecadar recursos para o hospital por meio de doações e realização de eventos, além da realização de serviços voluntários, propriamente dito, nas áreas de rouparia, SND, manutenção, serviços administrativos e outros, o que foi essencial para a realocação do hospital numa condição de destaque, com prestação de serviços de qualidade. Atualmente o hospital prepara-se para uma nova fase, buscando equipar-se para a prestação de serviços de alta complexidade. Elaborou um projeto para a instalação de uma UTI adulto com 10 leitos, uma vez que estudos demonstram a falta de leitos na região e, assim, projetar-se para ser referência regional, sempre primando pela sua vocação, que é a prestação de assistência em saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde. Contudo, devido aos significativos investimentos já realizados, vê-se sem recursos para novos investimentos, necessários à implantação da UTI, sem comprometer a qualidade dos serviços e a manutenção da capacidade técnica, razão pela qual propõe a presente proposta. Para tanto informa que será reformada uma área de 433,44 m² já existente no hospital e, portanto, não haverá ampliação de área construída.

OBJETIVOS PROPOSTOS ALCANÇADOS: integralmente

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS: A obra foi concluída de acordo com o que foi planejado . Atingindo assim os objetivos para que foi realizada .

DIFICULDADES ENCONTRADAS: Não foram encontradas

JUSTIFICATIVA:



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

Relatórios

Sequencial	Data	Tipo
7	17/01/2018	Pagamentos Realizados
10	17/01/2018	Documentos de Liquidação Incluídos
6	29/12/2017	Pagamentos Realizados
9	29/12/2017	Documentos de Liquidação Incluídos
8	30/11/2017	Documentos de Liquidação Incluídos
5	02/08/2017	Pagamentos Realizados
4	03/07/2017	Pagamentos Realizados
3	18/05/2017	Pagamentos Realizados
5	18/05/2017	Documentos de Liquidação Incluídos
2	24/03/2017	Pagamentos Realizados
4	24/03/2017	Documentos de Liquidação Incluídos
1	17/01/2017	Pagamentos Realizados
3	16/01/2017	Documentos de Liquidação Incluídos
2	19/12/2016	Documentos de Liquidação Incluídos



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

SALDO REMANESCENTE

HAVERÁ RESTITUIÇÃO: NÃO

VALOR TOTAL GRU SIMPLES: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU DOC: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU TED: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONCEDENTE: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONVENENTE: R\$ 0,00

SALDO REMANESCENTE: R\$ 0,00

Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU DOC) a exibir.



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

SALDO REMANESCENTE

HAVERÁ RESTITUIÇÃO: NÃO

VALOR TOTAL GRU SIMPLES: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU DOC: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU TED: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONCEDENTE: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONVENENTE: R\$ 0,00

SALDO REMANESCENTE: R\$ 0,00

Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU TED) a exibir.



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO: Conforme Art. 3º, §3º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, comprometo-me a manter os documentos relacionados ao convênio/contrato de repasse pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

CONFIRMAÇÃO DE LEITURA: SIM

JUSTIFICATIVA PELO ATRASO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO: JAQUES PONTES CASALECCHI

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO: 04743233828



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

ANEXOS

Arquivo	Data/Hora	Descrição
demonstrativo dos rendimentos da conta de aplicação siconv nº 815756.2014.pdf	17/08/2018 15:47:38	demonstrativo de rendimentos siconv nº815756/2014
extrato bancário conta aplicação siconv nº 815756.2014.pdf	17/08/2018 15:45:42	extrato bancário conta aplicação siconv nº 815756.2014
extrato bancário conta corrente siconv nº 815756.2014.pdf	17/08/2018 13:28:08	extrato bancário conta corrente junho/2016 a agosto/2018
termo de compromisso siconv nº 815756.2014.pdf	17/08/2018 13:19:25	termo de compromisso
declaração de cumprimento do objeto siconv nº 815756.2014.pdf	17/08/2018 13:18:41	declaração de cumprimento do objeto
comprovante despesas extraordinárias siconv nº 815756.2014.pdf	17/08/2018 13:17:53	comprovante de despesas extraordinárias
ordem bancária dos créditos siconv nº 815756.2014.pdf	17/08/2018 13:16:03	ordem bancária dos créditos



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL



MINISTERIO DA SAUDE

PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DA SAUDE

CONVENENTE/CONTRATADO
IRM DO HOSP FRANC ROSAS A SANTA CASA DE MIS DE PINHAL

Não há pareceres a exibir.